



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 34664558/2024-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.001512/2024-90

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pela imigrante **ALEXANDRE AQUILINO DOS SANTOS ADREGO**, nacional de Portugal, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347_00071_2024, no valor de **R\$510,00** reais por ter ultrapassado em 51 dias o prazo de estada legal no país.

O presente imigrante alega que tentou se regularizar na Policia Federal na cidade de Teresina-PI, mas essa justificativa apresentada pelo imigrante não se configura como suficiente para ensejar a anulação ou diminuição do valor concernente ao Auto de Infração

Ademais, insta salientar que o imigrante não apresentou comprovações socioeconômicas com capacidade probatória sobre as informações abordadas, fato que impossibilita a análise aprofundada e fundamentada sobre sua condição financeira. No presente âmbito, é possível verificar, também, o descuido em relação ao processo de regularização migratória, o qual sujeita-se à sanção caso haja seu descumprimento, vide artigo 109, inciso II da Lei 13.445/17.

No presente âmbito, destaca-se que o valor da multa aplicada já foi computado com base na quantia do dia-multa estabelecido em lei (R\$ 10,00), em consonância com o artigo 16, inciso I, da Instrução Normativa nº 198-DG/PF.

Por todo o exposto, determina-se a **manutenção** da referida multa com o valor ora aplicado, o qual foi quantificado, conforme supramencionado, de acordo com a condição econômica do infrator, em consonância com o artigo 109, inciso II, da Lei 13.445/17.

Publique-se esta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando a autuada e sua procuradora de seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, conforme disposto no artigo 209, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

Cumpra-se.

PPF ALEX HALTI CABRAL
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Classe especial - Matrícula nº 12.972



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 05/04/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34664558&crc=FB4796D5.
Código verificador: **34664558** e Código CRC: **FB4796D5**.

Referência: Processo nº 08506.001512/2024-90

SEI nº 34664558